



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 840, DE 2023

(Do Sr. José Medeiros)

Dispõe sobre o pagamento de verba remuneratória, decorrente diretamente de salário ou aposentadoria, assim reconhecida em decisão judicial que já tenha transitado em julgado.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 02/03/2023 18:18:12.590 - MESA

PL n.840/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Dispõe sobre o pagamento de verba remuneratória, decorrente diretamente de salário ou aposentadoria, assim reconhecida em decisão judicial que já tenha transitado em julgado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de verba exclusivamente remuneratória e decorrente diretamente de salário ou aposentadoria, assim reconhecida em decisão judicial que já tenha transitado em julgado.

Art. 2º O pagamento de verba remuneratória e decorrente diretamente de salário ou aposentadoria, que tenha sido reconhecida em decisão judicial que já tenha transitado em juízo, será feito, naquilo que ultrapassar os valores próprios da modalidade de requisição de pequeno valor, da seguinte forma:

I -- a metade do valor total será paga em conjunto com o salário ou aposentadoria em até quarenta e oito meses;

II -- a outra metade comporá a ordem alimentar dos precatórios.

§ 1º O pagamento a que se refere o inciso I deste artigo terá início no mês subsequente ao do trânsito em julgado, após intimado o Poder Público, e somente se prolongará durante 48 meses caso o respectivo precatório não tenha previsão de pagamento em momento anterior, caso em que este aggregará os valores vincendos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os precatórios decorrentes diretamente de salários ou aposentadoria, isto é, os que se referem a verbas que deveriam ter sido pagas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237911536300>



* C D 2 3 7 9 1 1 5 3 6 3 0 0 *

como salários ou aposentadorias pelo Poder público, mas que não foram pagas, produzem injustiça digna de lamento. Depois da longa espera no Poder Judiciário, os que tiveram decisões favoráveis concedidas, confirmadas e por fim transitadas em julgado, enfrentam as demoradas filas dos precatórios, e precisamente para quê? Para receber quantias que deveriam ter sido integradas ao salário ou à aposentadoria anos e anos lá atrás.

A presente proposição visa a corrigir esse estado de coisas, mas, é claro, com o realismo que impõe considerar as crônicas limitações de pagamento do Estado brasileiro. Aliás, foi por essa razão que, no pagamento das verbas referidas no Projeto ora apresentado, se destinou metade do valor à modalidade dos precatórios, sendo que a outra metade deve ser paga em até quarenta e oito meses com parceladas integradas, conforme o caso, ou ao salário ou à aposentadoria.

Espero com a solução aqui desenvolvida contar com o apoio dos meus ilustres pares, as senhoras Deputadas e os senhores Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

